PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO 30/2025

Dispoe Autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Contribuição com a Rede Feminina de Combate ao Câncer – Regional de Jardim-MS e dá outras providências.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Legislativo Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Contribuição com a entidade sem fins lucrativos denominada **Rede Feminina de Combate ao Câncer – Regional de Jardim-MS,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.793.587/0001-94, para repasse finaceiro de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para despesas ás quais não corresponda contraprestacção dierta em bens e serviços e que não seja reembolsavel pel recebedor.

Art. 2º - O recurso referido no artigo anterior será destinado ao custeio e manutenção das atividades assistenciais e projetos desenvolvidos pela entidade em prol dos pacientes oncológicos do município de Jardim-MS.

Parágrafo único: O repasse financeiro será concedido diante da apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, documentos de constituição, representação e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 3º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição com a beneficiária.

Art. 4º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo e será obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela ou parcelas, incluindo os demonstrativos exigidos na parceria celebrada.

§ 1º A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá o recebimento da parcela seguinte, bem como a prorrogação do termo celebrado.

§ 2º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial a fim de receber e movimentar os valores dos repasses objeto da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

JARDIM/MS, 01 de Setembro de 2025

Ver. Tereza Moreira - presidente
Presidente(a)